



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Da COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 135/2022, de autoria do Vereador Ivan Moraes, que visa assegurar às pessoas com deficiência auditiva ou surdas, em atendimento nas instituições de saúde privada do município do Recife, o direito a acompanhante ou atendente pessoal e dá outras providências. Pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador FABIANO FERRAZ

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 135/2022, de autoria do Vereador Ivan Moraes, nos termos do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Conforme elucidado pelo proponente, em suma, o PLO em análise visa assegurar às pessoas com deficiência auditiva ou surdas, em atendimento nas instituições de saúde privada do município do Recife, o direito a acompanhante ou atendente pessoal e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi apresentado em 5/04/2022, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR), e encaminhado às Comissões Legislativas.

O prazo para recebimento de emendas encerrou em 22/04/2022.

Vem, agora, à Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana para ser apreciado no seu mérito (art. 287, I, “c” do RICMR).

É o relatório.

II - VOTO

Cabe a este Colegiado Técnico se manifestar sobre as matérias especificadas no art. 118 do Regimento Interno, *in verbis*:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

“Art. 118. À Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:

I - sistema viário, sinalização, equipamentos e infraestrutura de mobilidade urbana;

II - tráfego e trânsito de pedestres e de veículos de qualquer natureza;

III - transporte público, privado, coletivo, individual, de passageiros, de carga e por fretamento;

IV - qualidade dos serviços de transporte urbano de passageiros;

V - estacionamento, abastecimento, carga e descarga de mercadorias e bens;

VI - políticas de segurança, comunicação e educação para o trânsito;

VII - integração dos modos de transporte público, e destes com os transportes privados e não motorizados;

VIII - instrumentos de controle e de fiscalização do trânsito; e

IX - acessibilidade no espaço urbano público e privado.” (grifo nosso)

A matéria do PLO, ainda, está inserta no âmbito de competência do município, conforme art. 30, I da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....”

Dito isso, observa-se que a proposição em tela se insere no âmbito de competência desta Comissão para análise de mérito, visto que tem a finalidade de assegurar às pessoas com deficiência auditiva ou surdas, em atendimento nas





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

instituições de saúde privada do Município de Recife, o direito a acompanhante ou atendente pessoal, e dá outras providências.

Pois bem. Vencida a análise acerca do enquadramento da competência, passemos ao mérito.

A proposição vai ao encontro dos interesses da sociedade, em especial das pessoas com deficiência, conforme assegura a legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a qual institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 135/2022, de autoria do Vereador Ivan Moraes, está apto a ser aprovado, não apresenta óbices quanto ao mérito que cumpre a este Colegiado Técnico analisar, e contribuirá para a segurança no trânsito da cidade do Recife.

É o voto.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Em virtude do exposto na análise, opino como relator e membro da Comissão Permanente de Acessibilidade e Mobilidade Urbana pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 135/2022, de autoria do Vereador Ivan Moraes, que visa assegurar às pessoas com deficiência auditiva ou surdas, em atendimento nas instituições de saúde privada do município do Recife, o direito a acompanhante ou atendente pessoal e dá outras providências.

É o Parecer.

Recife, 15 de junho de 2022

VEREADOR FABIANO FERRAZ

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Fabiano Ferraz

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, a **Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana** opinou por acatar o parecer do relator, **Ver Fabiano Ferraz**, pela **APROVAÇÃO do PLO nº 135/2022**, de autoria do **Vereador Ivan Moraes**.

Recife, 15 de junho de 2022.

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

FABIANO FERRAZ

Presidente / Relator

PASTOR JÚNIOR TÉRCIO

Membro Efetivo

EDUARDO MARQUES

Membro Suplente

TADEU CALHEIROS

Membro Suplente

